



RESOLUÇÃO nº 003/2022/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre a utilização dos recursos do FDR, para incrementar o Programa Terra Legal.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 21/02/2022,

Considerando que a Resolução 04/2021 disponibilizou os valores para atender ao Programa de Regularização e Legalização Fundiária – Programa Terra Legal de Santa Catarina, para execução através de empresas contratadas ao georreferenciamento de imóveis rurais de até 4 módulos fiscais, no estado de Santa Catarina.

Considerando que com o aporte dos citados recursos foram contratados empresas, por meio do processo licitatório PE□0008/2021(Contratos 13/2021 – 14/2021), PE-0054/2021(Contratos 43/2021 – 44/2021), que tem por objeto o georreferenciamento de terras dos imóveis rurais, com sua inscrição e certificação no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF/INCRA), do meio rural dos agricultores e posseiros familiares dos municípios de Biguaçu, Siderópolis, Schroeder, Chapadão do Lajeado, Guaramirim, Rio Negrinho, Paineira, Bocaina do Sul, Palmeira, Correia Pinto, São João Batista, Major Gercino, Otacílio Costa, Nova Itaberaba, Cunhatai, Ibicaré, Água Doce, Águas de Chapecó, Nova Erechim, Arroio Trinta, Treze Tílias, Bom Jesus, Ipuçu, Iomerê, Pinheiro Preto, Entre Rios, Ouro Verde e São Carlos num universo de 26.208 (vinte e seis mil , duzentos e oito) imóveis rurais.

Considerando que após a execução do cadastro e georreferenciamento das propriedades dos municípios em epígrafe existe a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços na área de fiscalização e validação (certificação) destes imóveis disponíveis no sistema SIGEF/INCRA, esta certificação de imóveis rurais, criada pela Lei 10.267 de 2001 é realizada por empresa contratada, que irá submeter junto ao INCRA, validando e dando a **garantia de que os limites de determinado imóvel não se sobrepõem a outros** e que a realização do georreferenciamento obedeceu especificações técnicas e legais.



Considerando que garantir ao pequeno proprietário ou posseiro o domínio da terra é condição necessária para promoção do seu desenvolvimento socioeconômico, sendo que, via de regra, os posseiros se encontram descapitalizados, devido à impossibilidade de acesso a Políticas Públicas, em especial ao crédito rural, dispendo de condições de produção extremamente precárias, dificultando, inclusive, o acesso a assistência técnica.

Considerando que, diante desta realidade, o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca, e do Desenvolvimento Rural, por meio dos indicadores econômicos, sociais e ambientais para o setor agropecuário, definiu que uma das prioridades a ser executada é a de realizar a regularização e legalização das propriedades rurais até quatro módulos fiscais, mediante o Programa Terra Legal, fornecendo ao agricultor uma pasta contendo a imagem planialtimétrica da propriedade, planta topográfica, certificação no SIGEF/INCRA, ART dos serviços realizados, documentos estes de maior custo para que cada agricultor possa individualmente contratar assessoria jurídica para a conclusão da regularização;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a utilização de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), no valor de até **R\$ 1.113.840,00 (Um milhão cento e treze mil e oitocentos e quarenta reais)**, para a realização do georreferenciamento de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais nos municípios a serem definidos pelo SAR.

Parágrafo Único. Os recursos serão usados e administrados diretamente pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural destinando-se ao atendimento de aproximadamente 26.208 (vinte e seis mil, duzentos e oito) imóveis rurais ou famílias de agricultores familiares com até 4 módulos fiscais.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2022.

Altair da Silva

Presidente do CEDERURAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0XG9F56T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 21/02/2022 às 17:42:23

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/01/2021 - 15:47:54 e válido até 29/01/2024 - 15:47:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMDVfNV8yMDIyXzBYRzIGNTZU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000005/2022** e o código **0XG9F56T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.